

UNIVERSIDADE PERNAMBUCO - UPE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - FCAP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO
DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL - GDLS

NORMA 01/2019 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO GDLS - FCAP/UPE.

O Colegiado do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, a fim de atender às orientações da Comissão de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES (Área 27), no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de excelência acadêmica, estabelece normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes, a partir de novembro de 2019.

Art. 1º - O Corpo Docente do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL (GDLS) será composto por profissionais portadores do título de doutor na área de conhecimento para a qual se habilitam e com experiência docente segundo os critérios estabelecidos no Regimento do Curso.

§ 1º - O Corpo Docente poderá ser integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Portaria Nº 174 da CAPES, de 30 de dezembro de 2014 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação e das avaliações, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

§ 2º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente Permanente do Programa, ficando condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes externos que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do Programa GDLS;

§ 3º - O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UPE ficará condicionado às exigências do Sistema Nacional de Pós-graduação vigente;

§ 4º - O credenciamento do docente no Programa será válido por três anos, devendo ser renovado ao final deste período, conforme Norma de credenciamento vigente.

Art. 2º. O candidato ao Credenciamento no Programa GDLS deverá, obrigatoriamente, indicar a sua contribuição em uma das duas linhas de pesquisas do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As linhas de pesquisas do Programa de Mestrado GDLS são:

- I - Aspectos ambientais e sociais do Desenvolvimento Local Sustentável;
- II - Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Local Sustentável.

Art 3º. Sempre que julgado oportuno, segundo as recomendações da Área 027 da CAPES e em atendimento a resolução do Stricto Sensu da UPE, o Colegiado do GDLS publicará Edital para seleção e credenciamento de novos docentes. Nos termos do Edital publicado, para concorrer à vaga de Professor Permanente, o candidato deverá solicitar seu credenciamento ao Coordenador do Curso, apresentando os seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado e com a documentação comprobatória anexada (conforme Anexo 1 com respeito aos prazos de 5 e 10 anos) na ordem de ocorrência observada no Currículo Lattes correspondente;
- b) Plano de trabalho em modelo disponibilizado pelo Programa GDLS;
- c) Cópia de Diploma de Doutorado, concluído em instituição devidamente reconhecida pela CAPES;
- d) Apresentação de termo de compromisso para participação nas atividades dos componentes curriculares e reuniões do Programa GDLS, bem como disponibilidade de orientação de alunos do Programa GDLS e não vinculação a mais de um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu pelo período de 5 anos (Modelo disponibilizado pelo Programa);
- e) Comprovante de situação funcional (pertencer ao quadro de docentes efetivos da UPE ou de outra Instituição de Ensino Superior – IES);
- f) Declaração ou ata aprovada pelo Colegiado do Instituto ou Universidade de Origem constando que o docente possui disponibilidade de carga horária de no mínimo 15h semanais para o Programa GDLS (no caso de ser docente da UPE); ou Declaração de cessão de carga horária para o Programa GDLS (no caso de ser docente em outra IES pública).

Art. 4º. Para credenciamento como **Professor Permanente** do Programa de Mestrado GDLS o candidato deverá atender aos seguintes itens:

- a) Título de doutor;
- b) Vínculo funcional-administrativo com a UPE, no mínimo, em regime de 40 horas ou, excepcionalmente, professor ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outra instituição, cedido mediante acordo formal para atuar como docente no Programa GDLS;
- c) Produção acadêmica equivalente à pontuação 50, conforme Barema definido no Anexo 1 desta Norma;
- d) No caso de docente com vínculo na UPE, deve ter atividades de ensino na graduação da UPE correspondente a carga horária mínima estabelecida na Resolução 029/2018 CONSUN da UPE;
- e) Atividades de orientação na graduação em nível de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso nos últimos cinco anos;
- f) Sendo professor vinculado a outro Programa de Pós-graduação stricto sensu há mais de três anos, ter ao menos uma orientação concluída na Pós-graduação stricto sensu, nos últimos cinco anos;
- g) Não estar vinculado a mais de um Programa de Pós-graduação stricto sensu como docente permanente ou colaborador;
- h) Atividades de pesquisa, preferencialmente como líder de grupo e/ou projeto(s) de pesquisa nos últimos cinco anos.

Art. 5º. Além dos itens especificados no Art. 4º, para **recredenciamento** na categoria **Permanente** do Programa de Mestrado GDLS, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ter produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 3 (três) publicações em periódicos com Qualis B3 ou superior;
- b) Ter produção técnica / tecnológica nos últimos três anos, com autoria devidamente comprovada, de pelo menos 6 (seis) produções referentes a:
 - parecer ad hoc para agências de fomento;
 - parecer para periódicos técnico-científicos;
 - relatório de projeto de pesquisa aprovado;
 - parecer de avaliação para Encontros técnico-científicos e/ou Pibic;
 - participação em comissão técnico-científica;
 - curso para formação profissional;
 - material didático;
 - produto bibliográfico;
 - empresa ou organização social (inovadora);
 - patente;
 - processo / tecnologia e produto / material não patenteáveis;
 - relatório técnico conclusivo (menos relatórios de pesquisa);
 - tecnologia social;
 - norma ou marco regulatório;
 - produtos / processos em sigilo;
 - Software / Aplicativo (programas de computador);
 - base de dados técnico-científica.
- c) Ter concluído, no último triênio, a orientação de uma dissertação de mestrado no GDLS como orientador principal ou ser o orientador principal de uma dissertação de mestrado em andamento;
- d) Ter ministrado no último triênio, pelo menos 100h de carga horária em disciplinas no GDLS;
- e) Para docentes que já estão credenciados no GDLS como colaboradores, para fins de ascensão à categoria de membro Permanente, a alínea “d” será substituída por plano de trabalho trienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar como membro permanente, e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

Art. 6º. Para credenciamento como **Professor Colaborador** do Programa de Mestrado GDLS o candidato deverá atender aos seguintes itens:

- a) Título de doutor;
- b) Vínculo funcional-administrativo com a UPE, no mínimo, em regime de 40 horas ou, excepcionalmente, professor ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outra instituição, cedido mediante acordo formal para atuar como docente no Programa GDLS;
- c) Produção acadêmica equivalente à pontuação 40, conforme Barema definido no Anexo 1 desta Norma;
- d) No caso de docente com vínculo na UPE, deve ter atividades de ensino na graduação da UPE correspondente a carga horária mínima estabelecida na Resolução 029/2018 CONSUN da UPE;
- e) Atividades de orientação na graduação em nível de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso nos últimos cinco anos;

- f) Sendo professor vinculado a outro Programa de Pós-graduação stricto sensu há mais de três anos, ter ao menos uma orientação concluída na Pós-graduação stricto sensu, nos últimos cinco anos;
- g) Não estar vinculado a mais de dois Programa de Pós-graduação stricto sensu como docente permanente ou colaborador;
- h) Atividades de pesquisa, preferencialmente como líder de grupo e/ou projeto(s) de pesquisa nos últimos cinco anos.

Art. 7º. Além dos itens especificados no Art. 6º, para **recredenciamento** na categoria **Colaborador** do Programa de Mestrado GDLS, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ter produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 2 (duas) publicações em periódicos com Qualis B2 ou superior;
- b) Ter produção técnica / tecnológica nos últimos três anos, com autoria devidamente comprovada, de pelo menos 3 (três) produções referentes a:
 - parecer ad hoc para agências de fomento;
 - parecer para periódicos técnico-científicos;
 - relatório de projeto de pesquisa aprovado;
 - parecer de avaliação para Encontros técnico-científicos e/ou Pibic;
 - participação em comissão técnico-científica;
 - curso para formação profissional;
 - material didático;
 - produto bibliográfico;
 - empresa ou organização social (inovadora);
 - patente;
 - processo / tecnologia e produto / material não patenteáveis;
 - relatório técnico conclusivo (menos relatórios de pesquisa);
 - tecnologia social;
 - norma ou marco regulatório;
 - produtos / processos em sigilo;
 - Software / Aplicativo (programas de computador);
 - base de dados técnico-científica.
- c) Ter concluído, no último triênio, a orientação ou coorientação de uma dissertação de mestrado no GDLS ou ser o orientador ou coorientador de uma dissertação de mestrado em andamento;
- d) Ter ministrado no último triênio, pelo menos 90h de carga horária em disciplinas no GDLS

Art 8º - O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores, independente do atendimento às exigências dispostas nos Artigos 6º e 7º, ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do Programa.

Art. 9º. A análise dos processos de credenciamento será realizada por comissão examinadora integrada obrigatoriamente por:

- a) um docente externo do Programa GDLS, permanente em um Programa de Pós-Graduação da área de Administração da CAPES de outra IES;
- b) um docente externo do Programa GDLS, representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE;
- c) o coordenador setorial de Pós-graduação e Pesquisa da FCAP;
- d) dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento não poderão integrar a comissão examinadora de que trata o caput do Artigo 9º.

Art. 10º. Além de considerar os critérios mínimos para credenciamento conforme Artigos 4º e 6º, a comissão de seleção, definida no Art. 9º, deverá levar em consideração para ordem de classificação dos candidatos considerados aptos, o Barema definido no Anexo 1 deste Edital. Adicionalmente, a comissão poderá considerar outros aspectos da vida acadêmica do docente, como independência de pesquisa, inserção social, parcerias nacionais e internacionais e colaborações com o setor produtivo, para recomendar ou não seu credenciamento no Programa GDLS.

Art. 11º. O número de candidatos que poderão ser credenciados no Programa de Mestrado GDLS será definido segundo os interesses estratégicos do Programa, a exemplo do balanceamento das linhas de pesquisa, proporção de permanentes e colaboradores, e demais orientações da Coordenação da Área 27 da CAPES (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo), sendo credenciados os candidatos aptos segundo a ordem de classificação indicada pela comissão de avaliação definida no Art. 9º.

Art. 12º - A Comissão coordenadora do GDLS deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do triênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 13º - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal, ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do Programa e ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 14º - Na hipótese de descredenciamento, o docente não poderá ministrar novas disciplinas e orientar novos alunos, devendo apenas concluir disciplinas e orientações que estejam em andamento sob sua responsabilidade no momento em que se deu a avaliação deste docente.

Recife, 01 de novembro de 2019

ANEXO 1
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA

1) PRODUÇÃO CIENTÍFICA (ÚLTIMOS 5 ANOS)

1.1 Trabalhos publicados ou aceitos para publicação na área de Área 27 da CAPES: "Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo"

TIPO	QUANTIDADE	PONTOS	PONTUAÇÃO*
Publicação ou aceite de trabalho em Periódico Qualis CAPES na área de Administração		Qualis A1 ** - 16	
		Qualis A2 ** - 14	
		Qualis A3 ** - 12	
		Qualis A4 ** - 10	
		Qualis B1 ** - 8	
		Qualis B2 ** - 5	
		Qualis B3 ** - 3 ***	
		Qualis B4 ** - 2 ***	
SUBTOTAL (1)			

*No cálculo desta pontuação será deduzido o compartilhamento com docente do curso a que pretende o credenciamento.

** O Qualis utilizado como referência será o Qualis 2013-2016 publicado na plataforma Sucupira para Área 27 da CAPES.

*** Pontuam no máximo 2 artigos por extrato

1.2 Trabalhos publicados ou aceitos para publicação em outras áreas de conhecimento

TIPO	QUANTIDADE	PONTOS	PONTUAÇÃO
Publicação ou aceite de trabalho em Periódico Qualis CAPES em outras áreas de conhecimento		Qualis A1 ** - 8	
		Qualis A2 ** - 6	
		Qualis A3** - 5	
		Qualis A4** - 4	
		Qualis B1 ** - 3	
		Qualis B2 ** - 2	
		Qualis B3 ** - 1 ***	
		Qualis B4 ** - 0,5 ***	
SUBTOTAL (2)*			

*Pontuação subtotal limitada a 20 pontos.

** O Qualis utilizado como referência será o Qualis 2013-2016 publicado na plataforma Sucupira considerando a qualificação da Área na qual a publicação mais se aproxima.

*** Pontuam no máximo 2 artigos por extrato

1.3 Livros publicados

TIPO	QUANTIDADE	PONTOS	PONTUAÇÃO
Livro publicado com ISBN, com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico na Área 27 da CAPES, alcance internacional (escrito em idioma internacional).		8	
Livro publicado com ISBN, com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico na Área 27 da CAPES, alcance nacional (escrito em português).		6	
Livro publicado com ISBN, com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico em outra Área de conhecimento da CAPES diferente da Área 27, alcance internacional (escrito em idioma internacional).		4	
Livro publicado com ISBN, com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico em outra Área de conhecimento da CAPES diferente da Área 27, alcance nacional (escrito em português).		3	
Editoração, organização e/ou capítulo de livro publicado em livro com ISBN com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico na Área 27 da CAPES, alcance internacional (escrito em idioma internacional).		4	
Editoração, organização e/ou capítulo de livro publicado em livro com ISBN com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico na Área 27 da CAPES, alcance nacional (escrito em português).		3	
Editoração, organização e/ou capítulo de livro publicado em livro com ISBN com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico em outra Área de conhecimento da CAPES diferente da Área 27, alcance internacional (escrito em idioma internacional).		2	
Editoração, organização e/ou capítulo de livro publicado em livro com ISBN com mais de 50 páginas, conteúdo técnico/científico em outra Área de conhecimento da CAPES diferente da Área 27, alcance nacional (escrito em português).		1	
SUBTOTAL (3)*			

*Pontuação subtotal limitada a 20 pontos, no caso de capítulo de livro limitada a 8 pontos e não devendo pontuar capítulos em livros pontuados.

Total da produção científica Subtotal (1) + Subtotal (2)* + Subtotal (3)*	TOTAL (A)
---	------------------

*Pontuação [Subtotal(2) + Subtotal(3)] é

limitada a 30 pontos.

2) ATUAÇÃO EM PESQUISA (ÚLTIMOS 10 ANOS)

TIPO	QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
Bolsista Produtividade Atual (PQ ou DT)		20 pts.	
Coordenação de projetos com fomento externo por agências oficiais		3 pts. por projeto	
Coordenação de projeto(s) de pesquisa internacional		2 pts. por projeto	
Participação em projeto(s) de pesquisa internacional		1,5 pts. por projeto	
Coordenação de projeto(s) de pesquisa nacional		1,5 pts. por projeto	
Participação em projeto(s) de pesquisa nacional		1,0 pt. por projeto	
Orientação concluída de alunos de doutorado		2 pt. por aluno	
Orientação concluída de alunos de mestrado		1 pt. por aluno	
Coorientação concluída de alunos de doutorado		1 pt. por aluno	
Coorientação concluída de alunos de mestrado		0,5 pt. por aluno	
Orientação concluída de monografia/TCC de alunos de Lato Sensu		0,3 pt. por aluno	
Orientação concluída de monografia/TCC de alunos de graduação		0,2 pt. por aluno	
Orientação concluída de alunos de iniciação científica		0,5 pt. por aluno	
Total da atuação em pesquisa*			TOTAL (B)

*Pontuação limitada a 20 pontos e a 4 pontos por tipo de orientação/coorientação.

3) PRODUÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA (ÚLTIMOS 10 ANOS)

TIPO	QUANTIDADE	PONTOS	PONTUAÇÃO*
Organizador de evento técnico/científico internacional		1,0 ponto por item	
Organizador de evento técnico/científico nacional		0,5 ponto por item	
Avaliador de artigos para periódicos científicos		1,0 ponto por item	
Participação em bancas de mestrado e/ou doutorado	Mestrado	1,0 ponto por item	
	Doutorado	1,0 ponto por item	
Membro de corpo editorial de periódicos		1,0 ponto por	

científicos		item	
Participação em comissões e comitês de pesquisa e/ou de pós-graduação		1,0 ponto por item	
Desenvolvimento de consultorias e assessorias na área de estudo proposta pelo candidato		1,0 ponto por item	
Desenvolvimento de relatórios de pesquisa com fomento externo		1,0 ponto por item	
Registro de patentes		3,0 pontos por item	
Depósito de patentes (sob análise)		1,0 ponto por item	
Desenvolvimento de produtos tecnológicos, trabalhos técnicos, material didático ou instrucional		1,0 ponto por item	
Atuação como coordenador de projetos de extensão		1,0 ponto por item	
Total da produção técnica e tecnológica*			TOTAL (C)

***Limitada a 3,0 pontos por tipo e a 20 pontos para o 'total da produção técnica e tecnológica'.**

PRODUÇÃO CIENTÍFICA	ATUAÇÃO EM PESQUISA	PRODUÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA	RESULTADO FINAL
TOTAL (A)	TOTAL (B)	TOTAL (C)	(Pontuação A+B+C)